

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul): Questões e respostas



COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE



A violência contra as mulheres é um fenômeno estrutural e mundial que não conhece fronteiras sociais, econômicas ou nacionais. É uma grave violação dos direitos humanos que permanece largamente impune. Não há dia na Europa em que mulheres não sejam abusadas, física e psicologicamente, na “segurança” do seu lar, perseguidas, assediadas, violadas, mutiladas, forçadas a casarem-se pela sua família ou esterilizadas contra a sua vontade. Os exemplos de violência contra as mulheres são infinitos e as suas vítimas incalculáveis. Campanhas de sensibilização e sondagens nacionais e europeias têm mostrado como a violência doméstica e sexual é um fenômeno generalizado. As revelações dos movimentos *#MeToo* por toda a Europa lançaram a luz sobre a extensão dos abusos sexuais contra as mulheres e a dificuldade que as mulheres sentem em denunciá-los. Muitas mulheres sentem demasiado receio ou vergonha para pedir ajuda, pagando muitas vezes este silêncio com a própria vida. As que falam nem sempre são ouvidas. A violência doméstica é outra forma de violência demasiado comum e que afeta principalmente as mulheres, mas também os homens, as crianças e os idosos. Raros são os autores desta violência que são julgados e mais raros ainda os que são condenados.

■ Consciente do seu papel motor no domínio da proteção dos direitos humanos, o Conselho da Europa adotou a Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (também conhecida como a Convenção de Istambul). A Convenção de Istambul é largamente reconhecida como o instrumento jurídico mais ambicioso na prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica enquanto violação de direitos humanos. Desde que foi aberta para assinatura, em 2011, recebeu um apoio significativo a todos os níveis: da parte das autoridades nacionais, regionais e locais, do público, parlamentos, outras organizações de defesa dos direitos humanos nacionais, regionais e internacionais, organizações da sociedade civil, mídia e academia. O contributo da convenção para a proteção das mulheres e raparigas contra a violência foi reconhecido por prémios nacionais e internacionais.

■ A Convenção de Istambul entrou em vigor em 2014, três anos apenas após a sua adoção, testemunhando assim tanto a necessidade que os Estados-membros têm de um tratado juridicamente vinculativo para os guiar nos seus esforços visando pôr fim à violência com base no género como o seu compromisso político para com os princípios e valores consagrados na convenção.

■ Apesar dos fins claramente enunciados da convenção, da gravidade do fenómeno e do seu impacto sobre as vítimas e sobre a sociedade, alguns grupos religiosos e ultraconservadores têm, nos últimos anos, vindo a propagar uma visão deformada da convenção, nomeadamente em torno do conceito de “género” que figura neste texto. Estas deturpações devem ser denunciadas e combatidas, salientando os objetivos da Convenção de Istambul: erradicar a violência contra as mulheres e proteger os direitos humanos das mulheres.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE ISTAMBUL?

■ Pôr termo à violência contra as mulheres e à violência doméstica deve ser uma prioridade política de qualquer governo empenhado em proteger os direitos humanos de todas as pessoas. No decurso dos últimos 30 anos, foram tomadas inúmeras medidas importantes em vários Estados-membros do Conselho da Europa, mas a legislação em vigor é muitas vezes mal aplicada, os serviços de auxílio às vítimas continuam a ser escassos ou insuficientemente financiados e as atitudes sexistas persistem. Por outro lado, a legislação e o apoio disponível variam grandemente de um país para o outro, criando enormes disparidades na proteção oferecida.

■ A Convenção de Istambul obriga os Estados partes a adotar um conjunto abrangente de medidas para combater todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica. Em cada uma das suas disposições, a convenção visa prevenir a ocorrência da violência, ajudar as vítimas e assegurar a apresentação dos autores da violência à justiça. Ela exige a criminalização e a aplicação de sanções legais pelas diversas formas de violência contra as mulheres, nomeadamente violência doméstica, perseguição, assédio sexual e violência psicológica. Chamar um nome à violência contra as mulheres e saber que é crime contribuirá só por si para a erradicar.

■ A elaboração de uma convenção que contém um conjunto de normas juridicamente vinculativas para o reforço da proteção e do apoio é uma etapa importante rumo a uma resposta global e harmonizada para permitir a todas as mulheres viver sem violência.

QUAL É O VALOR ACRESCENTADO DA CONVENÇÃO DE ISTAMBUL?

■ A convenção enuncia claramente que a violência contra as mulheres e a violência doméstica não podem continuar a ser consideradas uma questão da vida privada e que os Estados têm a obrigação, através de políticas globais e integradas, de prevenir esta violência, proteger as vítimas e punir os seus autores. Ao ratificarem a convenção, os governos comprometem-se a alterar a sua legislação, a tomar medidas concretas e a alocar recursos para aplicar uma tolerância zero relativamente à violência contra as mulheres e à violência doméstica. A prevenção e combate a esta violência deixou, portanto, de ser uma questão de boa vontade e passou a ser uma obrigação juridicamente vinculativa. Isto ajudará as vítimas em toda a Europa e noutros países.

■ Para além das obrigações legais, a convenção envia também um sinal político forte à sociedade no seu conjunto de que a violência contra as mulheres e a violência doméstica são inaceitáveis. A sua ambição é levantar o véu sobre a situação de muitas mulheres e raparigas que sofrem com a violência, sensibilizar o público e progressivamente mudar atitudes.

A CONVENÇÃO DE ISTAMBUL APLICA-SE APENAS ÀS MULHERES?

— Não. A convenção aplica-se principalmente às mulheres, pois visa formas de violência que só podem afetar as mulheres (aborto forçado, mutilação genital feminina) ou que as mulheres sofrem com muito maior frequência que os homens (violência sexual e violação, perseguição, assédio sexual, violência doméstica, casamento forçado, esterilização forçada). Estas formas de violência são a consequência de desigualdades nas relações de poder entre as mulheres e os homens e da discriminação contra as mulheres.

— Contudo, certas formas de violência cobertas pela convenção, tais como a violência doméstica e o casamento forçado, afetam também os homens, mas com menos frequência e de formas menos graves. A convenção reconhece este facto e encoraja os Estados partes a aplicar as suas disposições a todas as vítimas da violência doméstica, incluindo os homens, as crianças e os idosos. Os Estados podem escolher aplicar ou não as disposições da convenção a estas vítimas de violência doméstica.

PORQUE É QUE A CONVENÇÃO DE ISTAMBUL FALA DO “CARÁTER DE GÉNERO” DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

— A convenção fala do “caráter de género” da violência contra as mulheres ou da “violência baseada no género” em virtude de as formas de violência em questão serem infligidas exclusivamente ou muito maioritariamente a mulheres (ver acima). É também por isso que é indispensável, para combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica, examinar as questões de igualdade de género.

— Consequentemente, a convenção coloca a erradicação da violência contra as mulheres e da violência doméstica no contexto da realização da igualdade *de jure* e *de facto* entre mulheres e homens. O preâmbulo da convenção reconhece a natureza estrutural desta violência, que é ao mesmo tempo uma causa e consequência da desigualdade nas relações de poder entre mulheres e homens e que limita o verdadeiro empoderamento das mulheres.

■ A Convenção de Istambul não procura “abolir as diferenças” entre mulheres e homens e não parte do princípio de que as mulheres e os homens são ou deveriam ser “iguais”. Contudo, ela exige ação para combater a ideia de que as mulheres são inferiores aos homens. Na verdade, os preconceitos, os estereótipos, os costumes e as tradições continuam ainda hoje a favorecer os homens em muitas situações, tanto na esfera pública como na esfera privada, na vida política, no trabalho, nos sistemas de ensino, na participação de crimes à polícia ou perante a justiça. Neste contexto as mulheres encontram maior dificuldade em denunciar as suas experiências de violência e em ter os seus direitos respeitados.

PORQUE É QUE A CONVENÇÃO DE ISTAMBUL CONTÉM UMA DEFINIÇÃO DE “GÉNERO”?

■ A convenção estabelece a obrigação de prevenir e combater a violência contra as mulheres no quadro mais amplo da realização da igualdade entre mulheres e homens. Por isso a comissão de redação abordou a questão das relações entre mulheres e homens, assim como os seus papéis e atribuições na sociedade, e considerou importante definir o conceito de “género”. O objetivo deste conceito não é substituir a definição biológica de “sexo” ou dos conceitos “mulheres” e “homens”, mas enfatizar como tantas desigualdades, estereótipos e consequentemente violência, não têm origem nas diferenças biológicas, mas sim na construção social, nomeadamente nas atitudes e percepções de como mulheres e homens são ou deveriam ser na sociedade.

■ O artigo 3(c) explica que “género” designa os papéis, os comportamentos, as atividades e as atribuições socialmente construídas (replaced with – “construídas”) que uma determinada sociedade considera serem adequados para mulheres e homens”. A investigação tem mostrado que certos papéis ou estereótipos reproduzem práticas indesejáveis e prejudiciais e contribuem para apresentar a violência contra as mulheres como aceitável. É isto que leva o artigo 12(1) a promover a erradicação dos preconceitos, costumes, tradições e outras práticas baseados na ideia da inferioridade das mulheres ou nos papéis estereotipados das mulheres e dos homens como obrigação geral para prevenir a violência. Por sua vez, compreender a influência de tais preconceitos, costumes e tradições permite que os governos tenham uma compreensão das componentes de género que estão associadas à violência, de acordo como estabelecido pela Convenção.

■ A definição do termo “género” ajuda também a compreender a definição da “violência contra as mulheres baseada no género”, descrita no artigo 3(d) como “toda a violência dirigida contra uma mulher por ela ser mulher ou que afete desproporcionalmente as mulheres”.

■ Não é a primeira vez que o conceito «género» aparece em instrumentos jurídicos internacionais. No entanto, a tradução do termo «género» e a sua distinção do termo «sexo» em línguas que não são equivalentes tem sido por vezes utilizada para alimentar controvérsias sobre a Convenção e as suas implicações. Tais dificuldades não podem tornar-se um pretexto para rejeitar a Convenção, ou ser (add here – “ser”) um obstáculo à sua implementação: a Convenção não exige uma adaptação dos sistemas jurídicos nacionais para incorporar o termo «género», mas usa-o para explicar a finalidade das medidas que os Estados devem adotar e implementar. A Convenção já foi ratificada e implementada em países que utilizam línguas que não têm um equivalente exato do termo «género» (pertencentes a diferentes grupos linguísticos, tais como a germânica, famílias romanas e eslavas), sem que tenha originado quaisquer controvérsias.

DAR MAIS DIREITOS ÀS MULHERES REPRESENTA UMA AMEAÇA PARA AS FAMÍLIAS?

■ A convenção não tem por objetivo regulamentar a vida das famílias nem as estruturas familiares; é por isso que ela não contém a definição de “família” nem promove um tipo de família em particular. A convenção exige dos governos que garantam a segurança das vítimas expostas a um risco de violência em casa ou ameaçadas por familiares, pelo seu cônjuge, parceira ou parceiro íntimo, que é infelizmente a forma mais comum de violência.

■ Sendo a sua finalidade combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica, onde quer que ocorram, a convenção não limita o seu campo de aplicação aos casais legalmente casados e alarga-o a todos os parceiros, casados ou não, do mesmo sexo ou não. Nenhum grupo de vítimas é excluído da sua proteção, quer seja com base no estatuto matrimonial quer em qualquer outro motivo de discriminação abrangido pela convenção.

■ A convenção procura oferecer segurança, proteção e apoio a qualquer pessoa que viva numa relação abusiva e oferecer-lhe a perspectiva de refazer a sua vida sem violência. Isto é particularmente importante quando estão envolvidas crianças. Assistir à violência no seio da família é também efetivamente muito prejudicial e traz graves consequências para a criança, ao longo de toda a sua vida. É por isso que a convenção atribui prioridade à segurança, mais do que ao direito de guarda, nas famílias afetadas pela violência. A Convenção de Istambul não coloca em questão os benefícios da guarda partilhada, mas visa assegurar que o contacto com a criança não comprometa os direitos e a segurança das vítimas e das crianças. A verdadeira ameaça que pesa sobre as famílias não são as medidas de proteção e ajuda às vítimas, mas a própria violência.

O QUE DIZ A CONVENÇÃO DE ISTAMBUL SOBRE OS ESTEREÓTIPOS DE GÉNERO E DA EDUCAÇÃO?

■ Reproduzir os estereótipos de género na educação significa limitar o desenvolvimento de talentos e capacidades naturais das raparigas e rapazes, assim como as suas escolhas profissionais e de formação e as suas oportunidades na vida. A educação exerce uma grande influência sobre a perceção que as crianças têm de si mesmas e dos seus pares, assim como sobre a sua interação com o sexo oposto. O ensino oferecido nos estabelecimentos de ensino não deve, em caso algum, levar a jovem geração a crer que a discriminação baseada no género e a violência contra as mulheres são aceitáveis.

■ É por isso que a Convenção de Istambul procura promover, através do setor da educação, os valores da igualdade entre mulheres e homens, o respeito mútuo e a não-violência nas relações interpessoais, os papéis de género não estereotipados, o direito à integridade pessoal e a sensibilização para a violência baseada no género e a necessidade de a combater (artigo 14º). O ensino destes valores às crianças ajuda-as a tornarem-se cidadãos e cidadãs respeitosos/as e democráticos/as. Isto não as afeta na sua orientação sexual ou identidade de género.

■ A comissão de redação da convenção considerou que este era um aspeto importante da prevenção da violência contra as mulheres, porque as atitudes, as convicções e padrões comportamentais são forjados muito cedo na vida. O ensino destes valores no quadro da educação formal e não formal pode contribuir grandemente para que a violência contra as mulheres deixe de ser considerada aceitável. O artigo 14º oferece uma flexibilidade máxima aos Estados partes, pois a decisão sobre quando e como oferecer estes ensinamentos fica ao seu inteiro critério.

■ Eliminar os estereótipos de género não significa renegar todas as tradições e costumes. A transmissão de costumes ou crenças de geração em geração é um elemento importante da construção da nossa identidade. Contudo, certos costumes e práticas tradicionais são nocivos para as mulheres e raparigas e podem expô-las ao risco de violência. O objetivo deve, portanto, ser desconstruir os estereótipos que afetam mulheres e homens e são invocados para justificar essas tradições prejudiciais. Não se trata de “pedir aos rapazes que se vistam ou brinquem como as raparigas” e vice-versa, mas sim garantir a segurança das mulheres e raparigas nas suas próprias famílias e em qualquer lugar.

QUAL É A RELAÇÃO ENTRE A CONVENÇÃO DE ISTAMBUL E AS QUESTÕES RELATIVAS À ORIENTAÇÃO SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÉNERO?

■ A Convenção de Istambul não define novas normas em matéria de identidade de género ou orientação sexual nem sobre o reconhecimento legal dos casais do mesmo sexo.

■ O princípio da não-discriminação com base na identidade de género ou orientação sexual apoia-se nas obrigações legais decorrentes de outros instrumentos jurídicos, em primeiro lugar a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (artigo 14º: Proibição de discriminação; Protocolo nº 12) e a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (ver, por exemplo, Oliari contra Itália, 2015, Ratzenböck e Seydl contra Áustria, 2017), assim como a *Recomendação (2010) 5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados-membros sobre medidas para combater a discriminação baseada na orientação sexual ou na identidade de género*.

■ A Convenção de Istambul proíbe a discriminação baseada na identidade de género, orientação sexual ou muitos outros motivos (artigo 4º, parágrafo 3). O objetivo é assegurar a proteção e apoio a todas as vítimas de violência, independentemente de quaisquer características que possam apresentar. Aplicar as disposições da convenção contra a discriminação baseada na identidade de género significa, por exemplo, assegurar que a identidade de género das pessoas trans não as impede de beneficiar de apoio ou proteção face a um risco de violência doméstica, agressão sexual, violação ou casamento forçado. O mesmo princípio aplica-se aos casais do mesmo sexo, de forma que todas as mulheres, incluindo as mulheres lésbicas, bissexuais e trans, tenham acesso, por exemplo, a serviços de acolhimento a vítimas

de violência doméstica e gozem do direito a uma vida livre de violência. Isto pode igualmente incluir os homens homossexuais vítimas de violência doméstica.

ESTÁ NA HORA DE ACABAR COM A ESPECULAÇÃO E DESINFORMAÇÃO SOBRE A CONVENÇÃO DE ISTAMBUL

■ A Convenção de Istambul não veicula qualquer segunda intenção nem agenda escondida. Ela é fruto de longas negociações que levaram à sua adoção por consenso entre todos os Estados-membros do Conselho da Europa. A Convenção de Istambul assenta em políticas e legislação com provas dadas e que já produziram resultados positivos ao nível dos Estados-membros.

■ Os objetivos da Convenção de Istambul são claramente enunciados no artigo 1º: prevenir a violência contra as mulheres e a violência doméstica, proteger as mulheres contra estas formas de violência e processar criminalmente os autores. Isto requer o combate às causas profundas destas violências: as desigualdades entre mulheres e homens nas nossas sociedades. É por isso que a convenção contém várias disposições que desafiam as ideias persistentes sobre a inferioridade das mulheres em relação aos homens e sobre os papéis e comportamentos que mulheres e homens devem ter, tanto na esfera pública como privada.

■ Deste ponto de vista, a Convenção de Istambul não procura impor uma agenda que “ponha em perigo” o tecido social e os valores das nossas sociedades. Nem tão-pouco impõe escolhas de vida aos homens ou mulheres. Cada um é livre de optar por uma brilhante carreira ou de cuidar dos/das seus/suas filhos/as ou dos/das seus/suas pais/mães e a convenção não obriga ninguém a adotar um certo estilo de vida. Contudo, a convenção opõe-se a medidas visando:

- ▶ confinar mulheres e homens a papéis tradicionais, limitando assim o seu desenvolvimento pessoal, as suas perspetivas de formação e o seu horizonte profissional, assim como as suas oportunidades na vida em geral;
- ▶ justificar e manter o patriarcado, a dominação histórica dos homens sobre as mulheres e as atitudes e os comportamentos sexistas que impedem os avanços na igualdade entre homens e mulheres;
- ▶ pôr em causa o direito das mulheres a viver sem violência.

SER PARTE DA CONVENÇÃO DE ISTAMBUL: UNIDOS/AS PARA ACABAR COM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

■ A Convenção de Istambul está já a ter um impacto positivo sobre a vida das mulheres em toda a Europa. Pedir aos governos que previnam a violência contra as mulheres, protejam e apoiem as vítimas e punam os autores da violência, num amplo esforço geral para pôr termo a essa violência, equivale a devolver às mulheres vítimas a sua dignidade, um valor ao qual a Convenção Europeia dos Direitos Humanos atribui uma importância suprema (Y.Y. contra Turquia, 2015), deixando de considerar a defesa dos direitos humanos fundamentais das mulheres como um ato de caridade e colocando-a no centro das políticas estatais.

■ A Convenção de Istambul impulsionou e orientou importantes reformas legislativas, o melhoramento e a criação de serviços para as vítimas, a afetação de recursos e a intensificação dos esforços de formação. Podemos citar como exemplos concretos, nos países que estão a implementar a convenção: a adoção de leis que introduzem novas definições de perseguição e assédio sexual; a adoção de uma nova definição de violação, baseada já não na prova de recurso à força mas na ausência de consentimento; o estabelecimento de “respostas comunitárias coordenadas”, em que os profissionais contactados pelas vítimas encaminharão o caso para uma equipa multidisciplinar para garantir o apoio; a criação de linhas de ajuda nacionais permanentes, disponíveis a qualquer hora do dia ou da noite, encarregadas de encaminhar as mulheres para os serviços de aconselhamento mais próximos; a afetação de fundos públicos para a criação de serviços de acolhimento nas regiões onde estes não existiam anteriormente; a introdução do tópico da violência contra as mulheres no currículo de vários cursos universitários (direito, medicina, enfermagem, psicologia, estudos sociais, etc.); a oferta de formação específica a juizes/as, procuradores/as e advogados/as a fim de melhorar o acesso das mulheres às medidas de proteção e às vias de recurso.

■ De uma maneira mais geral, a Convenção de Istambul criou uma dinâmica que tem vindo a fomentar uma evolução positiva das políticas, serviços e atitudes relativamente à violência sofrida pelas mulheres e raparigas, as medidas de apoio e empoderamento das vítimas. Os/as profissionais envolvidos/as, a todos os níveis (autoridades responsáveis pela aplicação da lei, serviços sociais, de aconselhamento e assistência, etc.) têm beneficiado com este novo impulso e constatarem uma maior sensibilidade face ao fenómeno da violência. Existe uma necessidade real de agir e todos/as nós devemos unir-nos em torno da meta da erradicação da violência contra as mulheres.

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), visa prevenir todas as formas de violência, proteger as Vítimas e assegurar o processamento judicial dos agressores para combater essa grave violação dos Direitos Humanos.

www.coe.int/conventionviolence
conventionviolence@coe.int

www.coe.int

O Conselho da Europa é a principal organização de defesa dos direitos humanos no continente. Integra 47 Estados-membros, incluindo todos os membros da União Europeia. Todos os Estados-membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, um tratado que visa proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem controla a implementação da Convenção nos Estados-membros.

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE